



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
 "PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.763, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990

Altera o nível de vencimentos dos cargos em comissão que integra a Lei nº 2.730, de 14.11.90 e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos em comissão constantes do Anexo I, que integra a Lei nº 2.730, de 14 de novembro de 1990, a seguir especificados, passam a ter os seguintes e respectivos coeficientes do nível de vencimentos:

Engenheiro Civil . . . . .	61,00 URMs
Médico Veterinário . . . . .	61,00 URMs
Técnico da Assessoria de Planejamento e Controle.	61,00 URMs
Assessor de Administração . . . . .	55,00 URMs
Supervisor de Serviços Urbanos . . . . .	55,00 URMs
Supervisor da Secretaria Municipal de Obras . . .	55,00 URMs
Chefe da Patrulha Agrícola . . . . .	35,53 URMs
Chefe do Campo de Cooperação . . . . .	35,53 URMs
Chefe do Serviço de Iluminação . . . . .	35,53 URMs
Chefe do Serviço de Limpeza Pública . . . . .	35,53 URMs
Chefe do Serviço de Merenda Escolar . . . . .	35,53 URMs
Chefe do Serviço de Parques e Jardins . . . . .	35,53 URMs
Chefe do Serviço de Cemitério . . . . .	35,53 URMs
Coordenador do Programa de Suplementação Alimentar	30,00 URMs
Supervisor da Unidade Extratora de Suco de Soja...	30,00 URMs.-

Art. 2º - As disposições constantes do artigo 16, da Lei nº 2.412, de 23.01.89 e do artigo 2º, da Lei nº 2.413, de 25 de janeiro de 1989, permanecem em pleno vigor."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

.....  
Art. 3º - Fica criado na Secretaria Municipal da Fazenda o cargo em comissão de "Diretor do Departamento de Contabilidade", com vencimentos mensais equivalentes a 61,00 URMs (sessenta e uma Unidades de Referência Municipal), que deverá ser preenchido por profissional devidamente habilitado ao exercício da profissão de Contador o/ou Economista.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991.-

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 1.990



*Glenio Lemos*  
GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Sylvio Miguel C. Mendina*  
SYLVIO MIGUEL C. MENDINA  
Secretário M. de Administração